SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007347-62.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: José Roberto Ruiz e outro

Requerido: **Dorival Ruiz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventario, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 32/33.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 40.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 32/33, **ADJUDICANDO** em favor da herdeira Apparecida Guizam Ruiz, a parte ideal de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do único bem imóvel deixado pelo falecido, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição da carta de adjudicação, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Tabelionado de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 25 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA